



REGIMENTO INTERNO DO COMINQUATISPREV

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
COMINQUATISPREV

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – COMINQUATISPREV, tem objetivo de, funcionar como órgão consultivo (deliberativo) sobre as decisões de investimentos e ou resgates do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Em observância ao Decreto Municipal nº 2349/2013 que quanto as decisões sobre a aprovação da Política Anual de Investimentos – PAI e sobre sua implantação e, considerando que os investimentos realizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis prevê a aprovação através do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e com a Instituição do Conselho Debitilirativo (COMINQUATISPREV) com as seguintes atribuições a seguir, ficando resguarda entre os seus membros a seguinte hierarquia sobre as decisões de investimentos:

§ 1º. O Presidente e/ ou o Diretor Financeiro, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ ou realocações dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis com fins previdenciários, baseado em informações obtidas em: eventos de previdência, matérias de jornais, internet, televisão, jornais, revistas, Cartas de Conjuntura Econômica, Parecer de Consultoria Econômica e/ou Analistas de Valores Mobiliários, devidamente credenciada pelo CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou ainda por ofertas de produtos de investimentos por agentes autorizados para a distribuição de valores mobiliários pela CVM e/ ou pelo Banco Central do Brasil quando se tratar de operações envolvendo títulos de emissão do Tesouro Nacional ou ainda operações compromissadas nos termos da legislação vigente para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, fará sugestão de maneira formal e consubstanciada

ao COMINQUATIS PREV, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos.

§2º. O COMINQUATISPRev, ao receber a proposta de investimento, se entender necessário, poderá solicitar na forma de Parecer a Consultoria/ Analista contratado, as seguintes informações:

- I - Análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;**
- II - Análise de risco embutido no investimento, a saber: Risco de Mercado Risco de Crédito, Risco de Liquidez e Risco Operacional;**
- III - Análise de possibilidade de investimentos quanto ao prazo e rentabilidade do investimento proposto obedecerá aos seguintes pontos:**

- a) Horizonte de Investimento baseado no Passivo Atuarial com uso do ALM (Técnica de Imunização de Passivos com Ativos Financeiros);**
- b) Meta Atuarial;**
- c) Disposto na Política Anual de Investimentos e eventuais retificações se necessárias;**
- d) Perfil de aversão a risco do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis. previamente definida;**

IV - Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis.

§3º. O COMINQUATISPRev, de posse das informações e por decisão colegiada de seus membros de acordo com o Artigo 6º deste Regimento Interno, de maneira formal através de ATA subscrita pelos membros presentes, irá se pronunciar pelo aconselhamento e/ ou desaconselhamento (aprovação ou reprovação) do investimento proposto.

I - O COMINQUATISPRev deverá encaminhar a Ata da reunião a que se refere o item “b” acima, a quem dentro da Lei Municipal está à incumbência da decisão ou da Liquidação financeira quanto à decisão do investimento seja Diretor da Autarquia ou Conselho Gestor a cerca da decisão tomada.

§4º. O órgão ou pessoa responsável pelos investimentos e/ ou desinvestimentos, deverá (ão) decidir se realizará ou não a operação e de qualquer forma, realizando ou não a operação, arquivar os documentos de todas as fases por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna e externa.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMINQUATISPREV será composto por 6 (sete) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes respectivamente sendo eles:

- 1 – PRESIDENTE DO INSTITUTO (Titular)**
- 2 – DIRETOR FINANCEIRO DO INSTITUTO (Suplente)**
- 3 – UM MEMBRO DO CONSELHO GESTOR (Titular)**
- 4 –UM MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (Suplente)**
- 5 – DOIS REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL (Titular e Suplente)**

§1º. O COMINQUATISPREV, será presidido pelo Presidente do COMINQUATISPREV, tendo como seu vice e suplente o Diretor Financeiro que serão membros natos e permanentes sendo empossados de acordo com a Portaria nº 556/2013 de 15/07/2013 que disciplina a forma de ocupação dos cargos de Direção do COMINQUATISPREV.

§2º. Parágrafo Segundo: É facultativa a presença de Consultor/Analista Contratado na reunião do COMINQUATISPREV, com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na reunião, o convite/convocação, deverá ser feita pela Presidente do COMINQUATISPREV, em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.

§3º. A presença do contador no COMINQUATISPREV se aterá a forma de contabilização dos investimentos e outros subsídios aos membros, porém sem direito a voto.

§4º. A destituição dos membros do COMINQUATISPREV se dará pela ausência em 3 (três) reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou não devendo o responsável pela vaga (Prefeito, Presidente do Conselho Gestor ou Fiscal) nomear o seu substituto.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Para se instalar a reunião é obrigatória a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente, sendo que, um dos dois deverá deter a Certificação prevista na legislação em vigor para se posicionar como responsável pelos investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis.

Art.5º - Quanto à convocação:

I - As reuniões acontecerão ordinariamente sempre na primeira terça-feira do mês. Caso este dia não seja dia útil, a reunião deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente com horário e

pauta definida. A agenda de reuniões será divulgada pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis.

II - Os membros do COMINQUATISPREV poderão ser convocados extraordinariamente de maneira formal, sendo que com no mínimo 3 (três) dias antes da reunião com horário e pauta definida.

III - As reuniões extraordinárias poderão acontecer por convocação do Presidente, Vice-Presidente, Membros do COMINQUATISPREV, membros do Conselho Gestor ou por Membro do Conselho Fiscal.

IV - No caso de algum membro presente solicitar informações adicionais para subsidiar sua decisão sobre o investimento proposto, o assunto deverá ser retomado em nova reunião do ponto do término da questão levantada ou, retornar ao seu ponto inicial para discussão caso haja no período Fato Relevante apontado por algum dos membros do COMINQUATISPREV.

Art. - 6º Quanto ao Quórum:

I - As reuniões do COMINQUATISPREV terão início pontualmente no horário marcado com a presença de 3 titulares ou a presença de seus respectivos suplentes componentes do COMINQUATISPREV.

II - As reuniões terão início com no mínimo 2 (quatro) membros titulares ou seus respectivos suplentes componentes do COMINQUATISPREV após 15 (quinze) minutos da hora marcada.

III - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes na reunião.

§1º. Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente ou Vice Presidente – nesta ordem – exercerão o direito do voto de minerva.

§2º. Parágrafo Primeiro: Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do COMINQUATISPREV, se faz necessário que a empresa gestora e/ ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ ou operações compromissadas, tenham sido objeto de pré-credenciamento por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis;

§3º. Parágrafo Segundo: Para contratação de consultoria/ analista de títulos e valores mobiliários, é necessário que seu credenciamento seja pré-realizado pela Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis.

CAPÍTULO V – DA VALIDADE

Art. 7º - Este Regulamento Interno deverá ser aprovado na primeira reunião do COMINQUATISPREV, e suas alterações, quando se fizerem necessárias, deverão ser realizadas em reuniões com no mínimo com a maioria qualificada, 3 (três) dos votos de seus membros titulares ou seus respectivos suplentes.

Art. 8º - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e/ ou disponibilização no sitio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis e/ ou afixação em mural nos departamentos de trabalhos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Quatis/RJ.

Quatis, 22 de Julho de 2013.


GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SALAZAR DA MATA GUIMARÃES
Presidente do QUATIS PREV


ELIARA FAGUNDES SIQUEIRA
Diretora de Administração e de Finanças do QUATIS PREV


MARIA APARECIDA OLIVEIRA MAIA RODRIGUES
Membro do Conselho Administrativo do QUATIS PREV


SABINA VIEIRA DE OLIVEIRA
Representante do Poder Executivo